PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 8 1 9

SÚMULA:- Majora em vinte por cento (20%) os vencimentos e salários dos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em vinte por cento (20%),- a partir de 1º de a_bril de 1.969:

a) - as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos- e em comissão do pessoal do Poder Executivo;

b) - as tabelas de funções gratificadas do Pessoal- do Poder Executivo;

c) - o salário família e espôsa;

d) - os proventos dos inativos;

e) - as tabelas de vencimentos do pessoal extranumerário e do magistério;

f) - as tabelas de salários do pessoal contratado- na forma da legislação trabalhista.

§ 1º - Os proventos dos inativos serão reajustados - "ex-offício", integral ou proporcionalmente, obedecendo o critério pelo qual o funcionário foi aposentado.

§ 2º - Decretado nôvo salário mínimo em porcentagem superior à prevista nesta lei, será automàticamente reajustado o salário do servidor contratado com base naquêle salário, a partir da data de sua vigência.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (suplementação) até a importância de ..... NCr$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), destinados a atender as despesas da execução da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, com ressalva no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de abril de 1.969.

LORENZ FRIEDMANN
Secretário.-

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no jornal
O Arapongas
Em 12 / 4 / 1969

MOD. 5/DA/69